

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024.

Resposta à consulta formulada por **COMTECH ENGENHARIA LTDA**, enviada via e-mail no dia **05/11/2024**, às **09h31min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, que tem por objeto a Execução, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de execução de capa asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.

QUESTIONAMENTO:

“Prezados bom dia,

Com referência ao edital mencionado:

No termo de referência, Item 8.2 pagina 15, consta a seguinte informação:

A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;

item b) - A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.

Em contrapartida no item f, pede para apresentarmos na proposta financeira, a declaração do anexo 15:

Declaração de desconto incidente sobre mão de obra em composições de preço unitário (Anexo 15), com a avocação da responsabilidade pela PROPONENTE de eventual desconto incidente nos itens de mão de obra que compõem a Planilha de Custos da Proposta

Com base nessas informações acima, do termo de referência, podemos interpretar, que na proposta financeira, com a aplicação do **desconto incidente também sobre a mão de obra**, e nesse processo o valor da mão de obra, Resultar MENOR que o piso da convenção coletiva, não será passível de desclassificação da proposta. Já que estaremos fundamentados pela declaração do anexo 15

está correta nossa interpretação? Caso contrário, como proceder para atendimento das premissas consideradas para o certame?

COMTECH ENGENHARIA LTDA
Equipe Engenharia

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

COMTECH ENGENHARIA LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90020/2024**, o (a) **empregado (a) JAMILLE A. BRITO, Analista em Desenvolvimento Regional**, responde o seguinte:

"Com base nessas informações acima, do termo de referência, podemos interpretar, que na proposta financeira, com a aplicação do desconto incidente também sobre a mão de obra, e nesse processo o valor da mão de obra,

Resultar MENOR que o piso da convenção coletiva, não será passível de desclassificação da proposta.

Já que estaremos fundamentados pela declaração do anexo 15

está correta nossa interpretação? Caso contrário, como proceder para atendimento das premissas consideradas para o certame?"

R.: Sim, a interpretação está correta. Em virtude do critério de julgamento adotado no certame, do tipo "MAIOR DESCONTO", o desconto deve incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, conforme estipula a Lei 13.303/2016 (Art 54, parágrafo 4º, inciso II). Dessa forma, para que esse desconto não implique que a Administração corrobore com propostas de remuneração de mão-de-obra abaixo do piso de convenção coletiva ou que não atendam a legislação tributária vigente, é obrigatório que as proponentes se responsabilizem em garantir o pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, através da assinatura da Declaração presente no Anexo 15, sob pena de desclassificação da proposta em caso contrário.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06/11/2024.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023